

Estatuto da Sociedade Brasileira de Adsorção

CAPITULO I

Da Associação

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Adsorção (Brazilian Adsorption Society), doravante denominada apenas BAS, fundada em 02 de dezembro de 2020, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza – CE e âmbito de ação em todo o território nacional. Será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios, que não respondem subsidiariamente por suas obrigações sociais.

Art. 2º. A BAS tem como objetivo congregiar pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelo desenvolvimento da ciência da adsorção e pela valorização tecnológica e científica dos profissionais dessa área, promovendo:

- a) ensino, pesquisa científica e desenvolvimentos tecnológicos relacionados à adsorção;
- b) o progresso da ciência da adsorção, da mais ampla e liberal forma, no país;
- c) a integração entre as entidades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e as empresas de fabricação e utilização de adsorventes;
- d) o intercâmbio de informações relacionadas à ciência e tecnologia da adsorção;
- e) o intercâmbio com entidades ligadas, direta ou indiretamente, às atividades de adsorção e dos profissionais dessa área;
- f) o intercâmbio com outras associações de Engenharia, Química, Física e áreas afins.

Parágrafo único. A BAS visa, também, a servir como órgão assessor e consultivo na área de adsorção.

CAPITULO II

Do Patrimônio

Art. 3º. O patrimônio da BAS será constituído de:

- a) contribuições dos sócios;
- b) doações, subvenções e auxílios;
- c) bens móveis e imóveis, direitos e valores, que vier a adquirir ou que lhe forem outorgados;
- d) rendas provenientes da locação de bens;
- e) rendimentos oriundos de juros bancários, investimentos, títulos, ações e outras aplicações financeiras;
- f) outras eventuais receitas.

Parágrafo único. A BAS obriga-se a aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 4º. A aquisição, alienação e permuta de bens patrimoniais serão decididos em Assembleia Geral.

CAPITULO III

Dos Sócios

Art. 5º. A BAS é constituída por sócios efetivos, coletivos, estudantes e honorários.

§ 1º. São sócios efetivos os químicos, engenheiros químicos, físicos e profissionais de áreas afins, que tenham aprovada sua proposta de admissão.

§ 2º. São sócios coletivos as empresas, instituições e organizações interessadas na área de adsorção, que tenham aprovada sua proposta de admissão.

§ 3º. São sócios estudantes os alunos de cursos de graduação e pós-graduação de Química, Física, Engenharia Química e áreas afins, que tenham aprovada sua proposta de admissão.

§ 4º. São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento da adsorção ou para o progresso da BAS, depois de referendados pelo Conselho Superior e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 5º. Independentemente da categoria de associado, são sócios fundadores as pessoas físicas e jurídicas que tenham participado da fundação da BAS.

Art. 6º. A admissão de sócios efetivos, coletivos e estudantes será feita de acordo com normas regimentais.

Art. 7º. São direitos do sócio:

I - Efetivo:

- a) votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- b) participar dos órgãos diretores da BAS e da administração dos Grupos Regionais;
- c) propor a admissão de novos sócios;
- d) participar das Comissões Técnicas;
- e) tomar parte, discutir e votar nas reuniões ordinárias e assembleias gerais da BAS;
- f) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos da alínea "b" do art. 13;
- g) gozar de todas as vantagens estabelecidas no Regimento.

II - Coletivo:

- a) participar, com até dois representantes com direito a voto, das assembleias gerais;
- b) participar das Comissões Técnicas;

c) gozar de todas as vantagens estabelecidas em Regimento.

III - Estudante:

a) participar, sem direito a voto, das assembleias gerais;

b) participar das Comissões Técnicas;

c) gozar de todas as vantagens estabelecidas em Regimento.

Art. 8º. São obrigações dos sócios:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) acatar as deliberações dos órgãos diretores da BAS, especialmente quando estejam atuando em nome da Sociedade;

c) manter atitudes condizentes com o código de ética profissional;

d) pagar com pontualidade as contribuições previstas em orçamento, exceção feita aos sócios honorários;

e) zelar pelo bom nome da BAS.

Art. 9º. Os sócios poderão solicitar à Diretoria, por escrito, licença temporária ou desligamento da BAS.

Art. 10. O Conselho Superior poderá excluir do quadro associativo, facultado o direito de ampla defesa, os sócios que infringirem o disposto nas alíneas "a", "b" ou "c" do art. 8º.

Art. 11. A Diretoria poderá desligar do quadro associativo os sócios que infringirem o disposto na alínea "d" do art. 8º.

CAPITULO IV

Da Administração

Art. 12. São órgãos da BAS: a Assembleia Geral, o Conselho Superior, a Diretoria e os Grupos Regionais de Adsorção.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da BAS, é formada pela totalidade dos sócios e reunir-se-á, presencial ou virtualmente:

- a) ordinariamente, a cada Encontro Brasileiro sobre Adsorção, para homologação das decisões do Conselho Superior e da Diretoria;
- b) extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por proposta do Conselho Superior ou da Diretoria, ou, ainda, por solicitação escrita de um terço dos sócios efetivos em dia com suas obrigações.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral deverá ser divulgada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária decide, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% dos sócios efetivos em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único. No caso previsto na alínea "d" do art.15, a decisão só poderá ser tomada com os votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos sócios votantes da BAS.

Art. 15. São atribuições específicas da Assembleia Geral:

- a) proceder à homologação dos resultados da eleição e decisões do Conselho Superior e da Diretoria;
- b) decidir sobre a aquisição, alienação e permuta de bens patrimoniais da BAS;
- c) decidir sobre reformas estatutárias;
- d) decidir sobre a transformação ou extinção da BAS e o destino de seu patrimônio.

Art. 16. O Conselho Superior será formado por:

- a) o Diretor Presidente da gestão corrente e o da gestão imediatamente anterior.
- b) os Coordenadores de cada Grupo Regional da BAS ou, na ausência de grupo legalmente constituído, o respectivo representante regional;
- c) os presidentes ou coordenadores gerais do último e do próximo Encontro Brasileiro sobre Adsorção (EBA);
- d) 1 (um) sócio efetivo representando instituições/empresas estrangeiras, preferencialmente filiado à *International Adsorption Society (IAS)*.

§ 1º. O mandato de conselheiro – exceto o item (c) – é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Caso o diretor-presidente atual ou da gestão anterior – item (a) – se enquadrem nas condições dos itens (b) ou (c), deve tomar assento no Conselho o respectivo vice-diretor.

§ 3º. Caso o conselheiro previsto no item (b) seja presidente/coordenador do último ou próximo EBA, deverá ter assento no Conselho o suplente de representante regional ou vice-coordenador de Grupo Regional.

§ 4º. Os conselheiros previstos no item (c) permanecerão como titulares durante 4 anos, ou seja, durante todo o tempo em que se enquadrarem na condição de presidente ou coordenador da última e da próxima edição do EBA.

§ 5º. O Conselho Superior escolherá bienalmente, entre seus membros, um Presidente, vedada a acumulação de funções pelo Diretor-Presidente da BAS.

§ 6º. O conselheiro previsto no item (d) será indicado pelo Presidente, ouvidos os demais conselheiros.

§ 7º. O quadro de Conselheiros poderá ser alterado pela criação ou extinção de representações/grupos Regionais.

Art. 17. São atribuições do Conselho Superior:

- a) estabelecer as diretrizes básicas para que a BAS atinja seus objetivos;
- b) deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria;
- c) indicar 3 (três) sócios efetivos para composição do Conselho Fiscal que analisará a prestação de contas da Diretoria;

- d) decidir sobre a filiação da BAS a outros órgãos e sociedades nacionais e internacionais;
- e) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- f) aprovar o Regimento da BAS;
- g) decidir sobre a concessão de título de sócio honorário;
- h) criar ou extinguir Grupos Regionais.
- i) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento;

§ 1º. O Conselho Superior reunir-se-á, de forma física ou virtual, ordinariamente, a cada Encontro Brasileiro sobre Adsorção, para a análise da prestação de contas da gestão finda e para deliberar sobre o programa e orçamento da nova Diretoria.

§ 2º. O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação de seu Presidente, de um terço de seus membros, do Diretor-Presidente da BAS, de um terço dos membros da Diretoria ou ainda pela metade dos sócios efetivos.

Art. 18. A Diretoria, órgão executivo da BAS é constituída de (quatro) diretores eleitos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um igual período, será escolhida pelos sócios com direito a voto, em eleição direta e secreta, feita por meios eletrônicos, de acordo com as normas regimentais, com divulgação e homologação do resultado durante o Encontro Brasileiro sobre Adsorção e no sítio web da BAS.

§ 2º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, sua substituição será definida por normas regimentais.

§ 3º. O processo para a eleição da Diretoria será organizado por uma Comissão Eleitoral formada pelo menos por 3 sócios efetivos da BAS, nomeados pelo Conselho Superior. A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e divulgação do processo eleitoral: recepção da inscrição dos candidatos, formatação da plataforma eletrônica de votação e apuração dos votos.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- a) dirigir a execução das atividades da BAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior;
- b) criar e extinguir Comissões Especiais, estabelecendo seus objetivos e duração, bem como designando seus membros;
- c) organizar cursos, conferências e outras atividades de interesse dos associados da BAS;
- d) promover, em parceria com Instituições de Ensino Superior, o Encontro Brasileiro sobre Adsorção a cada dois anos;
- e) autorizar a contratação de funcionários e assessores e serviços de terceiros;
- f) apresentar ao Conselho Superior, no início de cada exercício do seu mandato, previsão orçamentária e de atividades;
- g) submeter à apreciação do Conselho Superior, no final de cada exercício do seu mandato, relatório das atividades desenvolvidas;
- h) submeter à apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Superior a prestação de contas do exercício;
- i) aprovar a admissão, licenciamento temporário e desligamento de sócios, exceto dos sócios honorários;
- j) escolher, entre seus sócios, *ad-referendum* do Conselho Superior, os representantes da BAS perante outros órgãos, conforme definido no item (d) do Art. 17.

Art. 20. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a BAS, ativa e passiva, judicial o extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) celebrar contratos, convênios, acordos cooperativos e projetos;
- d) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto, cheques e outros documentos contábeis;
- e) elaborar resoluções, ordens de serviço, avisos, instruções e portarias;
- f) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou no Regimento.

Art. 21. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- c) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou no Regimento.

Art. 22. Compete ao Diretor Secretário:

- a) programar e superintender as atividades de natureza administrativa;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) substituir o Diretor Tesoureiro na sua ausência ou impedimento;
- d) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou no Regimento.

Art. 23. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) programar e superintender as atividades de natureza financeira;
- b) assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, cheques e outros documentos contábeis;
- c) substituir o Diretor Secretário na sua ausência ou impedimento;
- d) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou no Regimento.

Art. 24. Os Representantes Regionais e os Diretores serão eleitos no primeiro semestre dos anos pares, nos meses anteriores à realização do EBA.

Art. 25. A BAS poderá autorizar a criação, a critério do Conselho Superior, de Grupos Regionais destinados a promover a reunião de sócios localizados em determinadas regiões do país, levando-se em conta distâncias, número de sócios, potencial de desenvolvimento, condições regionais e outros fatores específicos.

Art. 26. São atribuições dos coordenadores dos Grupos Regionais:

a) organizar cursos, conferências e outras atividades de interesse dos associados da BAS em sua área de abrangência;

b) colaborar na organização dos Encontros Brasileiros sobre Adsorção e de outras ações da BAS.

CAPITULO V

Do Regime Financeiro

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Na execução do regime financeiro, a BAS deverá cingir-se estritamente às normas legais vigentes, obrigando-se a:

a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas, revestida de formalidades capazes de assegurar exatidão e fidedignidade;

b) conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) recolher, dentro dos prazos, os tributos devidos;

d) apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto pelos órgãos competentes;

e) elaborar, até o final do mês de março, a prestação de contas, que deverá conter o relatório das atividades desenvolvidas e o balanço geral relativos ao último exercício.

Art. 29. É vedada toda espécie de remuneração pelo exercício de cargos da Administração, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 30. O presente Estatuto é homologado pela Assembleia Geral de fundação da BAS, sendo complementado por Regimento a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Superior, da Diretoria ou de número não inferior a um quarto (25%) dos sócios efetivos em dia com suas obrigações, sujeito a homologação da Assembleia Geral subsequente.

Art. 32. A BAS poderá ser transformada ou extinta:

- a) por determinação legal;
- b) por decisão da Assembleia Geral, com presença de pelo menos 50% dos sócios ativos e em dia com suas obrigações.

Parágrafo único. Em caso de transformação ou extinção, o patrimônio líquido da BAS reverterá, respectivamente, em benefício da entidade que lhe der lugar ou outra congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou, ainda, a órgão público, a juízo da Assembleia Geral.

CAPITULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 33 A sede inicial da BAS será nas dependências do Departamento de Engenharia Química da Universidade Federal do Ceará, situado no Campus do Pici em Fortaleza, CEP: 60455-760, Estado do Ceará.

Art. 34. Todos os participantes do 13º Encontro Brasileiro sobre Adsorção (EBA13), com inscrição paga, serão membros fundadores da BAS.

Art. 35. A Assembleia de Fundação, a ocorrer durante o 13º Encontro Brasileiro sobre Adsorção (EBA13), homologará – além do presente Estatuto – a composição da primeira Diretoria e representantes regionais.

Parágrafo único. O mandato da primeira Diretoria e do Conselho Superior será de até 2 (dois) anos, iniciando-se a partir da inscrição dos respectivos atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após o que se procederá de acordo com o disposto no § 1º do art. 18 do presente Estatuto.

Fortaleza (CE), 02 de dezembro de 2020

PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

1. **Diana Azevedo** (diretor-presidente), não há ainda diretor-presidente anterior
2. **Moises Bastos** (anterior organizador do EBA) e (próximo organizador do EBA a ser divulgado no EBA13)
3. Regional 1. Regiões Norte e Nordeste (**Moises Bastos Neto/Sibele Pergher**)
4. Regional 2. Região Centro-Oeste e o Estado de MG (**Marcos Prauchner/Sergio Botelho**)
5. Regional 3. Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (**Amaro Barreto/Carla Manske**)
6. Regional 4. Estado de São Paulo (**Igor Bresolin/Meuris Gurgel**)
7. Regional 5. Região Sul (**Guilherme Dotto/Regina Moreira**)
8. Representante Internacional: **Conchi Ania**

PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Diana Azevedo – Presidente
Mauricio Motta – Vice-Presidente
Lucas Meili – Diretor Secretário
Pedro Felipe Gadelha – Diretor Tesoureiro